

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 330

Processo n.º 3/023.305-4 – Dispensa

N.º Contrato: 330

Processo Administrativo n.º 3/023.305-4 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Objeto: CONTRATO DE MANUTENÇÃO PARA PROGRAMAS DE COMPUTADOR.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

1030100032064 Manutenção Gabinete Secretário

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor:

R\$ 15.223,92 (quinze mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos).

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PARA PROGRAMAS DE COMPUTADOR**CONTRATO: M970801-025/97 AD05**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Manutenção de Programas de Computador ("**Contrato**"), de um lado a Prefeitura de Botucatu, estabelecida na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 - CEP-18600-900 - Cidade de Botucatu – Estado de São Paulo, inscrito CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15 ; isento de Inscrição Estadual, doravante designado **CLIENTE** e **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, estabelecida na Rua José Guerra, 127, CEP 04719-030, São Paulo - S.P., inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0001-76, Inscrição Estadual número 114.067.308-110, doravante designada simplesmente **ORACLE**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. OBJETO.

1.1.A **ORACLE**, nos termos, cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, obriga-se a prestar ao **CLIENTE**, durante a vigência do presente Contrato, serviços de manutenção dos programas relacionados na cláusula 11, doravante denominados simplesmente **SISTEMAS**, serviços descritos e individualizados na cláusula 2 deste contrato.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. A **ORACLE** prestará ao **CLIENTE**, através de sua equipe de suporte ou de sua rede de Distribuidores, a exclusivo critério da **ORACLE**, serviços de manutenção dos **SISTEMAS**, que consistem em prestação de Serviços de Subscrição de Atualização e a modalidade de Suporte Técnico ao Produto. O Suporte Técnico ao Produto e a Subscrição de Atualização anual são fornecidas nos termos das políticas de suporte técnico da **ORACLE**, que poderão ser encontradas na página mencionada na cláusula 2.2 abaixo, e estão sujeitas a alterações durante o prazo de vigência deste Contrato.

2.2. Os termos e condições da prestação de serviços de Suporte Técnico e Manutenção, serão regidos e documentados na Política de Suporte Técnico Oracle, acessível através da página:

http://www.oracle.com/global/br/corporate/oraclebrasil/index.html?politicas_suporte.html



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **330**
1151

Nº Contrato 330
Processo n.º 3/023.305-4 – Dispensa

3. VIGÊNCIA.

3.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo certo e ajustado de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período a critério do **CLIENTE**, respeitado o limite legal.

4. RESCISÃO DO CONTRATO.

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

4.1. Por ambas as partes, quando for comprovado o requerimento de Concordata, Falência ou Insolvência das Partes, bem como decisão judicial de sua liquidação.

4.2. Pela **ORACLE**, quando for constatada a inadimplência do **CLIENTE** quanto à qualquer das obrigações decorrentes deste contrato.

4.3. Pela **ORACLE** quando os **SISTEMAS** forem considerados desativados ou substituídos por versão mais recente e o **CLIENTE** recusar-se a migrar para a nova versão.

4.4. Pela **ORACLE** se for constatada a existência de exemplares dos **SISTEMAS** sem autorização da **ORACLE** que seja imputável ao **CLIENTE**.

4.5. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta cláusula **4. RESCISÃO DE CONTRATO**, a exceção das previstas nas cláusulas 4.1, além de motivar a rescisão de pleno direito do presente Contrato, sujeitará a parte que der causa as sanções porventura aplicáveis.

5. REPACTUAÇÃO

5.1. O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado, mediante negociação prévia entre as partes, observando os preços praticados no mercado e a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data de apresentação da proposta.

6. VERIFICAÇÃO.

6.1. Em requisição feita por escrito pela **ORACLE**, uma vez ao ano, o **CLIENTE** deverá fornecer à **ORACLE** um certificado assinado: (a) comprovando que os **SISTEMAS** estão funcionando em conformidade com as cláusulas deste Contrato e (b) listando as localizações, tipos e números de série dos ambientes onde os **SISTEMAS** estão sendo processados.

6.2. Mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas a **ORACLE** ou quem ela designar, poderá ter acesso, durante o expediente normal de trabalho às instalações do **CLIENTE**, com o único objetivo de inspecionar os **SISTEMAS** e certificar-se de que os termos do presente Contrato estão sendo cumpridos.

6.3. Caso, durante a inspeção prevista na cláusula 6.2. supra, se revele que o valor referente à efetiva utilização dos **SISTEMAS** pelo **CLIENTE** excede àquele disposto na cláusula 11 deste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**Nº Contrato 330
Processo n.º 3/023.305-4 – Dispensa

instrumento, o **CLIENTE** pagará o valor excedente, com base no valor apurado equivalente ao período de 12 (doze) meses, de acordo com a lista de preços vigente quando do término da fiscalização.

7. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADES.

7.1. A eventual e efetiva responsabilidade da ORACLE e/ou da Oracle Corporation, por quaisquer danos ocorridos em decorrência do presente Contrato, não excederá a importância da remuneração paga pelo **CLIENTE** com base neste Contrato, ficando limitada à remuneração paga pelo **CLIENTE** pelos respectivos SISTEMAS ou respectivos serviços que tenham dado origem à responsabilidade.

7.2. Na hipótese da ocorrência de eventuais danos indiretos, incidentais, especiais ou consequentes, por lucros cessantes ou oriundos de perda de receita, de dados ou de uso, incorridos por qualquer das partes deste Contrato ou por terceiros em decorrência do presente Contrato, mesmo que esta(s) tenha(m) sido advertida(s) da eventualidade de tais danos, não haverá qualquer responsabilidade para as partes e/ou para a Oracle Corporation, não podendo as partes ou terceiros utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos

7.3. Os termos deste Contrato alocam os riscos entre a ORACLE e o **CLIENTE**, uma vez que os preços da ORACLE refletem esta alocação de riscos e limitação da responsabilidade pactuada nos itens 7.1 e 7.2 supra.

8. CONFIDENCIALIDADE.

As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, durante o período de vigência do presente Contrato e por 5 (cinco) anos após o seu encerramento. A não obediência do previsto nesta cláusula, torna a parte que der causa sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

9. DAS GARANTIAS, RECUSAS E RECURSOS EXCLUSIVOS

A Oracle garante que os programas operarão substancialmente da forma descrita na respectiva documentação, durante um ano após eles terem sido entregues pela Oracle ao **CLIENTE**. A Oracle também garante que o suporte técnico e os serviços solicitados serão prestados de maneira consistente com os padrões da indústria, sendo esta garantia válida por um período de 90 dias contados da data da realização do serviço.

A ORACLE NÃO ASSEGURA QUE OS PROGRAMAS OPERARÃO SEM ERROS OU SEM INTERRUPÇÃO, NEM QUE A ORACLE CORRIGIRÁ TODOS OS ERROS DOS PROGRAMAS. NA MEDIDA EM QUE PERMITIDO POR LEI, ESTAS GARANTIAS SÃO EXCLUSIVAS E AQUI NÃO HÁ OUTRAS GARANTIAS OU CONDIÇÕES EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO GARANTIAS OU CONDIÇÕES DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**
ESTADO DE SÃO PAULONº Contrato 330
Processo n.º 3/023.305-4 – Dispensa**COMERCIABILIDADE, QUALIDADE SATISFATÓRIA OU ADEQUAÇÃO A UMA FINALIDADE ESPECÍFICA.**

SE A ORACLE NÃO PUDE SANAR SUBSTANCIALMENTE UM DESCUMPRIMENTO DAS GARANTIAS DA ORACLE, DE FORMA COMERCIALMENTE RAZOÁVEL, O CLIENTE PODERÁ RESCINDIR SUA LICENÇA DE PROGRAMA, SUPORTE TÉCNICO OU OUTROS SERVIÇOS E REAVER A REMUNERAÇÃO POR LICENÇA, POR SUPORTE TÉCNICO OU POR OUTROS SERVIÇOS QUE TENHA SIDO PAGA À ORACLE NOS TERMOS DESTE CONTRATO PARA O RESPECTIVO PROGRAMA, SUPORTE TÉCNICO OU SERVIÇO. ESTE É O ÚNICO RECURSO DISPONÍVEL DO CLIENTE.

10. ATENDIMENTO FORA DA GRANDE SÃO PAULO.

10.1. Caso os serviços discriminados neste Contrato sejam prestados pela **ORACLE** ao cliente em local fora da Grande São Paulo, ou em um perímetro de 100km da sede da ORACLE em São Paulo, fica expressamente entendido e acordado pelas partes que todas as despesas de estadia, locomoção e alimentação dos técnicos da **ORACLE** destacados para a prestação dos serviços serão de única e exclusiva responsabilidade do **CLIENTE**, que efetuará o pagamento através de reembolso, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela **ORACLE** ou de outra forma que vier a ser acordada entre as partes.

11. PRODUTOS - DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS.

11.1 O nível de serviço a ser prestado ao **CLIENTE** pela **ORACLE**, além do disposto na cláusula 2.1, será a modalidade **SUPORTE AO PRODUTO E ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE**, conforme dispõe a Política de Suporte Técnico Oracle.

11.2 A utilização dos **SISTEMAS** está devidamente autorizada pelo **CONTRATO M970801-025/97** que rege as formas e obrigações entre as partes, referente à utilização dos **SISTEMAS** pelo **CLIENTE**.

11.3 Segue abaixo a descrição dos **SISTEMAS**, objeto deste contrato:

Descrição dos Produtos	Total de Usuários	nº de licenças	Tipo de Usuário	Sistema Operacional	Modelo de Máquina	nº de servidores x nº de processadores x MHz	
Oracle Database Enterprise Edition	16	1	N	HP-UX	HP D250	1 x 1 x 101 =	101
Developer	1	16	D	HP-UX	HP D250	1 x 1 x 101	101
Programmer	1	16	D	HP-UX	HP D250	1 x 1 x 101	101

N-SS= Named-Single Server N-MS= Named-Multi Server UPU= Universal Power Unit P=Computador
AU=Usuário Aplicativo AR=Usuário Aplicativo Read-Only R= Processador N= Usuário Nomeado (Named User)
D= Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **330**

1154

Nº Contrato 330
Processo n.º 3/023.305-4 – Dispensa

12. VALORES.

12.1. O **CLIENTE** pagará à **ORACLE** o valor de total de **R\$ 15.223,92**, sendo :

- **R\$ 4.843,97** referente à Suporte ao Produto e ;
- **R\$ 10.379,95** referente à Subscrição das atualizações

12.2. O **pagamento** do valor da **MANUTENÇÃO** deverá ser efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas com o 1º vencimento em 30 dias após emissão da Nota Fiscal – Fatura .

Os preços mencionados estão acrescidos de 5% (cinco por cento) de ISS.

12.3 Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, o **CLIENTE** pagará à **ORACLE** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, calculado "pro-rata die", desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, além de multa moratória de 2 % (dois por cento) do valor devido, sem prejuízo do pagamento das despesas com cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

12.4. Fica expressamente entendido e acordado pelo **CLIENTE** que o recebimento do principal pela **ORACLE** não significará a quitação dos demais encargos e multa.

12.5. É de responsabilidade do **CLIENTE** arcar com os impostos, taxas e tributos que incidirem sobre este Contrato, inclusive o ISS (Imposto sobre Serviços); e é da responsabilidade da **ORACLE** o seu recolhimento junto aos órgãos competentes.

12.6. Será de responsabilidade do **CLIENTE** o pagamento de qualquer tributo incidente ou que venha a incidir sobre este Contrato, o exercício de qualquer direito nele estipulado e/ou cumprimento de qualquer das obrigações por meio dele assumidas por qualquer das partes.

12.7. Na hipótese prevista na cláusula 12.4 supra, a **ORACLE** poderá, a seu exclusivo critério, e sem prejuízo ao direito de posteriormente considerar rescindido o presente Contrato, suspender a prestação dos serviços até que tais irregularidades sejam efetivamente sanadas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Durante a vigência deste Contrato as partes poderão convencionar a modificação da cláusula 11 deste instrumento para incluir novos programas, mediante repactuação dos preços e taxas e assinatura de Aditivos contratuais.

13.2. Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com a exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento de dúvidas) e enviados aos endereços das partes constantes deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **330** 1155

Nº Contrato 330
Processo n.º 3/023.305-4 – Dispensa

13.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre técnicos da **ORACLE** e o **CLIENTE**. A **ORACLE** assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários ao **CLIENTE**.

13.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

13.5. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por qualquer das partes a terceiros sem a prévia comunicação por escrito à outra.

13.6. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Aditivos dos quais conste a concordância expressa da **ORACLE** e do **CLIENTE**.

13.7. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas.

13.8. As partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, em prejuízo de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser.

14. ASSINATURA DO CONTRATO.

E, por estar assim justo e contratado, assinam as partes o presente Contrato de Manutenção Para Programas de Computador, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, ____, de _____ de 2003.

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

Nome

Cargo:

CLIENTE

Nome: Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo

Cargo: Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Bo
processamento de dados

Até a presente data a
empresa não preencheu o contrato as-
sinado.

Informar se não há mais
interesse na contratação p. que possa-
mos cancelar o contrato.

03/08/04
Noeli Maria Vicentini
Presidente - COPEL

A Copel:

Devido a problemas ocorridos com
relação de a cessar de licenças, solicito
o arquivamento do processo.

Atenciosamente!

Márcia Ruffo
An. de Sistemas
17/06/04

COPEL